

Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Departamento de Pós-Graduação da Escola de Administração
Especialização em Gestão Empresarial
Elaboração de Estudo de Caso

ACIONISTA MINORITÁRIO

SER OU NÃO SER, EIS A QUESTÃO

Professor:
Roberto Lamb

Porto Alegre, 27 de agosto de 2007.

Aluno:
Paulo Roberto Heineck
Egresso da Gestão 13

SUMÁRIO:

1.0 INTRODUÇÃO.....	4
2.0 SITUAÇÃO PROBLEMA.....	5
3.0 EVOLUÇÃO DOS FATOS.....	6
4.0 REFERENCIAL TEÓRICO.....	17
4.1 AS SOCIEDADES ANÔNIMAS.....	17
4.1.1 Conceito Histórico.....	17
4.1.2 Contexto Atual.....	18
4.2 O ACIONISTA.....	19
4.2.1 Acionistas e Ações: Conceito.....	19
4.2.2 Deveres e Responsabilidades.....	21
4.2.3 Direitos Essenciais.....	21
4.2.4 Participação nos Lucros.....	23
4.2.5 Participação no Acervo da Companhia em Caso de Liquidação.....	24
4.2.6 Fiscalização.....	25
4.2.7 Preferência.....	25
4.2.8 Retirada.....	26
4.3 VOTO.....	27
4.3.1 Considerações Iniciais.....	27
4.3.2 Legitimação.....	27

	3
4.3.3 Acordo de Voto.....	28
4.4 MINORIA.....	29
4.4.1 Poder de Controle: Maioria e Minoria.....	29
4.4.2 Convocação da Assembléia Geral.....	30
4.4.3 Administração e Minoria.....	30
4.4.4 Conselho Fiscal e Minoria.....	31
4.5 GOVERNANÇA CORPORATIVA.....	33
5.0 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	34
6.0 QUESTÕES PROPOSTAS.....	35
BIBLIOGRAFIA.....	36

1.0 INTRODUÇÃO

As sociedades comerciais hoje têm grande importância dentro do crescimento econômico e desenvolvimento social do país. Elas reúnem pessoas (sócios e diretores) com objetivo de produção e lucro e que compartilham de direitos e deveres que, inseridas no tecido social, revelam-se obrigadas com o bem-estar de toda a coletividade.

Este trabalho tem por objetivo discutir a posição dos acionistas minoritários nas sociedades anônimas de capital fechado.

O ambiente empresarial, neste tipo de sociedade, favorece e tem tudo para gerar conflitos de interesses entre os sócios. A administração destes conflitos passa por um processo de negociação com regras definidas no estatuto da empresa (internamente) e pelas leis vigentes no país que, no caso, é a Lei das Sociedades Anônimas nº 6.404/1976 com redação dada pelas leis n.º 9.457/1997 e nº 10.303/2001 (externamente). Nos casos omissos a Lei das Sociedades Anônimas será aplicado às disposições do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002).

2.0 SITUAÇÃO PROBLEMA

No caso analisado, apresentamos a situação de Dona Maria e sua família como acionistas minoritários da empresa Doces Bárbaros S/A. Devido ao falecimento do marido de Dona Maria a família viu-se alijada da administração da empresa. A partir destes fatos, apresentou-se um grande dilema a ser resolvido, a saber:

Vender a participação da família ou buscar seus direitos como acionistas minoritários da empresa.

Nas páginas seguintes são apresentadas a evolução dos fatos, até a tomada de decisão, e o referencial teórico, que é baseado na Lei das Sociedades Anônimas.

3.0 EVOLUÇÃO DOS FATOS

Já estava claro quando Roberto estacionou seu carro em frente ao prédio onde morava Dona Maria. Dona Maria entrou no carro de seu filho, os dois se cumprimentaram com dois beijos na face e iniciaram a viagem de mais ou menos duas horas em direção à cidade natal de Roberto. Quando saíram de Porto Alegre, o relógio marcava seis horas e trinta minutos do dia seis de maio do ano de dois mil e cinco e o sol surgia no horizonte. Seus rostos demonstravam certo desconforto com a situação de estarem rumando juntos, pelo oitavo ano consecutivo, à cidade onde Dona Maria casou, criou seus filhos e viveu grande parte de sua vida, para participar da Assembléia Geral Ordinária da empresa Doces Bárbaros S/A.

A empresa Doces Bárbaros S/A foi fundada no ano de 1934 na cidade de Pedras Altas. Foi nesta cidade, colonizada por famílias vindas da Alemanha em busca de terras e prosperidade, que o avô e a avó de Roberto começaram a produção de doces e geléias, de maneira artesanal típicas da cultura alemã. Após conversarem sobre suas atividades no dia anterior, sobre o tempo e acontecimentos que fizeram parte do noticiário da semana, Dona Maria e seu filho começaram a relembrar da história da empresa. Aquelas histórias que são sempre contadas nos encontros de família: de como seu Pascoal e sua esposa Catarina começaram um negócio, há mais de setenta anos atrás, meio sem querer, mas que hoje conta com aproximadamente mil colaboradores e tem faturamento perto de dois milhões de reais.

Lembraram daquela história engraçada, quando seu Pascoal foi entregar, de carroça, vidros grandes de geléias. Naquela época, as geléias eram vendidas a granel para os armazéns de secos e molhados da região. Certa vez soltou-se a roda da carroça, quebrando os vidros na estrada de barro vermelho. As crianças das redondezas, quando ficaram sabendo, rumaram para ver o acontecido. Logo, mais de vinte delas estavam se deliciando com mãozadas de geléia de figo, goiaba e laranja. Também se divertiram com aquela outra história em que o pai de Roberto chegou à empresa pela manhã e, quando abriu as portas para os funcionários, todos tiveram que correr para escapar do enxame de abelhas que se formou dentro da empresa durante a noite.

Inácio, pai de Roberto, trabalhou como diretor comercial da Doces Bárbaros por mais de 30 anos, vindo a largar uma promissora carreira de jogador profissional de futebol nos anos 60 para dedicar-se à empresa.

No período em que Inácio ocupou o cargo de diretor comercial, a empresa passou por grandes mudanças. Em meados dos anos sessenta a empresa começou sua industrialização comprando máquinas e, principalmente, cozinhadores a vapor, triplicando a produção.

Em 1969 seu Pascoal faleceu e seus filhos homens assumiram o negócio. Inácio, na parte comercial, e José, na industrial, com a ajuda de mais três irmãs, começaram a expandir a produção e o mercado da empresa e conseguiram sua primeira grande venda. Venderam um caminhão fechado, mais ou menos treze mil quilos, para um grande atacado da capital.

Com o crescimento nas vendas e produção, houve a necessidade de ampliar as instalações. Os irmãos compraram uma área e construíram um prédio novo com quatro mil metros quadrados junto à rodovia que cortava a cidade. O prédio, construído com recursos próprios, ficou pronto no final do ano de 1980 e possibilitou nova fase de crescimento, devido ao melhor “lay out” da produção e aquisição de maquinário mais moderno.

No início dos anos noventa a empresa já tinha conquistado um bom nome no mercado, devido à qualidade de seus produtos e à seriedade da administração. Inácio e José sentiram a possibilidade de crescimento, mas não dispunham de capital para isto. Neste período, também tiveram um grande problema com a exportação de dez “*containers*” para um cliente dos Estados Unidos. O produto não foi liberado pelos órgãos de saúde americanos. Toda a carga foi condenada acarretando grande prejuízo à empresa. Como estavam sem dinheiro, Inácio e José precisaram buscar alternativas para sanar dívidas e capitalizar a empresa que estava sem capital de giro. Surgiu, então, a possibilidade de vender metade da empresa para um empresário da região. Em 1994 o negócio foi fechado e Antônio entrou na sociedade, comprando 50% das ações ordinárias, aportando dinheiro para novos investimentos.

Com a entrada de Antônio na sociedade, o quadro acionário ficou estabelecido da seguinte forma: Inácio (marido de Dona Maria), José (irmão de Inácio) e Antônio. Inácio e José possuíam cada um 25% das ações ordinárias e 25% das ações preferenciais e Antônio os outros 50% de ordinárias e preferenciais. Antônio ficou sendo o Diretor Presidente, Inácio o Diretor Comercial e José o Diretor Industrial.

Com o aporte deste capital em meados da década de noventa, a empresa começou a crescer a passos largos. O faturamento triplicou em uma década, chegando a um milhão e trezentos mil reais. Investimentos em programas de gestão modificaram a cultura paternalista de

uma empresa até então com uma administração familiar para uma empresa voltada ao crescimento e lucro, baseada nos modernos conceitos da qualidade total.

No meio de todas estas mudanças na empresa, Inácio faleceu. Com o falecimento de Inácio, Dona Maria herdou as ações de seu marido, assumindo as responsabilidades e direitos destas. Para o cargo de Diretor Comercial foi indicado o então Gerente Financeiro da Companhia, João. João era o “braço direito” do Diretor Presidente e se reportava diretamente a este.

Assim, Dona Maria, que se afastara da profissão de professora de inglês, viu-se fora da Diretoria e sem condições de indicar um de seus filhos para um cargo importante. Sua filha mais velha formou-se em Pedagogia e trabalhava há mais de dez anos numa das melhores instituições de ensino de Porto Alegre. A filha do meio acabara o mestrado no exterior e rumava ao doutorado em Farmácia. O filho mais novo acabara de se graduar em administração e tinha pouca experiência.

Dona Maria teve que reorganizar sua vida vindo morar na capital, junto a seus filhos, deixando a nova diretoria tocar a empresa, que vinha apresentando crescimentos expressivos no faturamento ano após ano, participando apenas das Assembléias Gerais Ordinárias. Assim, Dona Maria, afastou-se totalmente da vida social da empresa Doces Bárbaros S/A e uma vez por ano rumava para a sede da empresa, no interior do estado, junto com seu filho Roberto, para participar das AGOs apenas como ouvinte e, então, assinar a ata de presença, aprovando as contas do exercício findo.

Já eram onze horas da manhã do dia seis de maio de 2005. A pauta da assembléia já tinha se esgotado e Dona Maria tinha na sua frente a Ata da Assembléia Geral Ordinária para cravar sua assinatura. Com isso, estaria aprovando as contas do exercício de 2004 da empresa Doces Bárbaros S/A. Ela olhou para Roberto. Este, sem convicção, concordou e Dona Maria estampou sua assinatura no documento. A assembléia estava encerrada e as contas aprovadas. Todos se despediram, os dois deram uma pequena volta pelo escritório da empresa para cumprimentar funcionários conhecidos, pegaram alguns produtos para presentear amigos da capital e rumaram para o pátio da empresa onde estava o carro de Roberto.

Entraram no carro meio que anestesiados, seus olhos miravam o horizonte quando Roberto deu a partida e começaram o retorno à capital. Ficaram mudos durante meia hora, quando começaram a relembrar a reunião. Durante a conversa lembraram de alguns encontros

onde Dona Maria e seus filhos discutiram sobre o que fazer e como fazer para participar mais ativamente da vida social da organização além de como buscar seus direitos de acionistas minoritários. Como a família ia discutindo e não tomava nenhuma decisão, a Diretoria da empresa ia tocando o negócio sem consultar Dona Maria sobre nenhuma ação.

Dois grandes negócios foram feitos pela Diretoria neste período. No ano de 2002 foi comprada uma empresa fabricante de conservas. Já em 2004 a Diretoria fez nova aquisição, comprando uma concorrente no ramo de geléias aumentando sua produção em 30%.

Dentro do carro, Roberto pensou sobre todos os acontecimentos envolvendo a empresa nos últimos anos e colocou para sua mãe que, chegando a Porto Alegre, ele, suas irmãs e a mãe teriam que se reunir para decidir o que fazer, pois não era mais possível continuar sócios onde eram os únicos acionistas fora da diretoria e, sendo assim, desconheciam a real situação da empresa.

A reunião foi marcada para o fim de semana seguinte. Primeiramente Roberto fez um resumo dos assuntos discutidos na última AGO e colocou que a situação da família nas AGOs era desconfortável, pois não tinha bases para discutir qualquer assunto profundamente, tendo que concordar com tudo que era proposto pela Diretoria. Fez também uma análise frente às ações que possuíam e aos direitos, deveres e responsabilidades advindos destas. Dona Maria e suas filhas pensaram, fizeram alguns comentários e concordaram que a situação era insustentável e teriam que definir meios para mudança deste quadro. Roberto pediu a palavra e apresentou três fatos relevantes onde se constatava que a família estava completamente alijada das decisões, da situação econômico-financeira, do planejamento, ou seja, não sabia nada ou quase nada sobre a vida diária da empresa.

Nesta posição, ficaria cada vez mais difícil fazer valer os direitos referentes aos 25% das ações ordinárias que detinham. Então apresentou as seguintes questões para serem analisadas:

- 1) A família não tinha conhecimento sobre a real situação da empresa e apenas participava das Assembléias como ouvinte, aprovando as contas apresentadas pela Diretoria sem uma análise mais criteriosa.
- 2) A empresa fez duas aquisições de porte nos últimos três anos, como dito acima. O relevante nestas aquisições é que Dona Maria e sua família, detentora de 25% do capital votante não foi consultada ou avisada, vindo a saber delas pelos jornais.

- 3) No ano de 2004 a empresa Doces Bárbaros S/A apresentou prejuízo pela primeira vez em sua história.

Todos concordaram que realmente teriam que tomar uma decisão, pois a partir destes fatos, ficou evidenciado que a Diretoria estava satisfeita com a não interferência da família e que só a própria família poderia modificar este quadro.

A reunião foi encerrada com o acorde dos participantes frente à situação proposta. Então, cada um ficou de pensar nas alternativas possíveis, frente à participação acionária que detinham na empresa Doces Bárbaros S/A, que seriam apresentadas e discutidas numa próxima reunião dentro de uma semana.

Passada a semana a nova reunião aconteceu no apartamento de Dona Maria. A questão principal era a mudança de atitude em relação à posição acionária na empresa. Depois de muita discussão chegaram ao consenso de que tinham um grande dilema a ser resolvido.

O dilema que se revelou foi o seguinte:

Ou a família colocaria à venda suas ações da empresa ou então, buscaria seus direitos como acionista minoritária para vir a participar de forma ativa na vida social da Doces Bárbaros S/A.

O dilema estava estabelecido e, agora, teriam que definir qual destas alternativas seria a solução mais sensata naquele momento. Não era mais possível voltar à zona de conforto anterior.

Como poderiam definir qual o melhor caminho a seguir?

Pensaram e chegaram à conclusão que teriam que analisar cada uma das alternativas, seus prós e contras. Com base nestas análises teriam possibilidade de escolher a melhor e, então, poderiam focar suas ações num objetivo único e definido.

Vender as ações da família.

Foram relacionadas algumas questões que acharam relevantes para poder discutir o tema, a saber:

O que era necessário para vender as ações, a parte legal e avaliação da empresa?

Quanto a estas questões, o estatuto da empresa e a Lei das Sociedades por Ações previam os seguintes procedimentos.

Para vender as ações da companhia é preciso notificar os demais sócios comunicando o interesse de alienar as ações. Os outros acionistas têm preferência em adquirir estas ações na proporção das ações que possuem. Se algum acionista não tiver interesse na compra, estas ações serão oferecidas aos demais acionistas na mesma proporção. O acionista que tiver o interesse de vender suas ações deverá manifestar sua vontade à diretoria por escrito, informando o preço de cada ação. Na hipótese dos demais acionistas não manifestarem a vontade de adquirir a totalidade das ações oferecidas, ficará o acionista alienante com a faculdade de vendê-las, no todo ou em parte, a quem lhe aprouver (Lei nº 6.404, art. 171).

Desta forma, na hipótese de venda das ações, teriam que primeiramente oferecer aos sócios, Antônio e José. Precisavam também informar o preço de cada ação, necessitando assim de uma avaliação da empresa, o que acarretaria em custos. Caso os sócios não apresentassem interesse na compra, teriam que buscar possíveis compradores, outras empresas ou investidores.

Qual era a situação da empresa no mercado?

A Doces Bárbaros S/A tinha grande tradição e bom nome no mercado. A empresa era reconhecida pela sua ética e pela qualidade de seus produtos. Com as aquisições o faturamento da empresa cresceu praticamente 50% e o capital social aumentara na mesma proporção.

A participação de mercado da companhia girava em torno de 5% no ramo de geléias e de 7% no ramo de conservas em nível nacional. O potencial de crescimento do segmento, apesar de muitas empresas de pequeno porte ter surgido na última década, era bom porque a empresa detinha nichos nos quais era líder. A empresa comercializava produtos com três marcas diferentes, tendo clientes nos mais variados canais de distribuição.

Portanto, a Doces Bárbaros estava bem posicionada no mercado. Detinha “*know-how*” para produzir, clientes para vender, marcas fortes no segmento, produtos de qualidade e era reconhecida como uma empresa séria.

Quais eram as vantagens e desvantagens na venda da participação da família?

A empresa apresentou prejuízo pela primeira vez em sua história no exercício passado. Isso preocupava a família, pois não participavam das decisões e seus ganhos advinham exclusivamente dos dividendos. Vendendo as ações – por um preço justo devidamente avaliado – poderiam dispor do patrimônio que possuíam na companhia. Ou seja, teriam condições de decidir como administrar este patrimônio da melhor maneira que lhes conviesse. Esta seria a principal vantagem na venda das ações.

A desvantagem em vender a participação naquele momento decorria do fato da empresa ter apresentado prejuízo e estar passando por um processo de reestruturação. A direção justificou o prejuízo em função de uma baixa nas vendas em meados do ano de 2004, justamente quando a empresa comprou uma concorrente. Com esta compra, a empresa passou por uma grande mudança, sendo todo o maquinário e produção adquirida re-locados nos pavilhões da matriz. Os gastos envolvidos neste processo e o mercado recessivo contribuíram com o prejuízo, segundo a diretoria.

Continuar como acionista minoritário

E se continuassem como acionistas minoritários, quais seriam as vantagens e desvantagens e o que poderiam fazer para participar mais ativamente da vida social da empresa?

Permanecendo na companhia como acionista minoritário, o patrimônio da família continuaria sendo administrado pela diretoria. Como minoritários, continuariam sem condições de opinar na gestão, estando seu patrimônio à mercê do quadro diretivo.

Analisando estes aspectos, viram que seu patrimônio estava nas mãos da Diretoria. Viram, também, que para continuar como acionistas minoritários, a empresa precisaria apresentar lucro, pois a remuneração de seu patrimônio advém dos dividendos. Procuraram, então, saber quais os direitos que os acionistas possuem.

O acionista tem direito absoluto de participar dos lucros sociais e do acervo da empresa em caso de liquidação. Tem preferência na aquisição de ações da companhia (art. 171 da Lei 6.404), tem direito a se retirar da sociedade e de fiscalizar a gestão dos negócios sociais (art. 109 da Lei 6.404). O acionista minoritário tem pouco poder de barganha para com a diretoria. Pode participar das assembleias anuais, analisar documentos, livros e solicitar esclarecimentos. Exceto com a concordância da diretoria, o acionista minoritário não participa da gestão e nem usufrui cargos de diretoria. Tem como principal meio de atuação, a participação nas assembleias onde as decisões são votadas e, neste momento, pode exercer seu poder de voto, aprovando ou não as contas. Participa da eleição da diretoria e de outros assuntos pertinentes.

O acionista minoritário tem o direito de fiscalização garantido pelo artigo 109 da lei das S/As; para tanto, a legislação assegura ao acionista minoritário o direito de instauração do Conselho Fiscal. Este órgão é responsável pela fiscalização de todos os atos tomados pela diretoria e o estatuto disporá sobre seu funcionamento. O acionista que representar 0,1 (um décimo) das ações com direito a voto, ou 5% das ações sem direito a voto poderá instaurar o conselho fiscal pela assembleia geral (art. 161, §2º). Por meio do Conselho Fiscal, o acionista minoritário tem condições de acompanhar com mais transparência todos os setores da empresa.

Segundo a legislação, a família continuaria sem participar da gestão do negócio. Esta é a principal desvantagem de continuar como acionista minoritário, pois estão submetidos a todas as decisões votadas nas assembleias nas quais, perderiam a votação pelo peso de suas ações. Em adição, a diretoria tem acesso privilegiado às informações em decorrência de estarem à frente do negócio.

Como vantagem, o acionista minoritário não responde pelas obrigações assumidas pela companhia. Seu patrimônio pessoal está protegido das dívidas e obrigações assumidas pela diretoria, como hipoteca, fiança, penhor, ou quaisquer garantias dadas em proveito da Companhia. Estas são, exclusivamente, responsabilidades dos diretores. Em caso de fraudes, danos contra terceiros, prejuízos contra o sistema financeiro, sonegação fiscal, entre outros, o acionista minoritário não responderá pelos ilícitos praticados pela diretoria.

Depois de horas reunidos no apartamento de Dona Maria, todos estavam cansados e famintos. Resolveram fazer uma pausa para organizar as idéias. O dia estava frio e chuvoso, e para surpresa de todos, Dona Maria preparara na véspera uma de suas especialidades: polenta

acompanhada de carne de panela. Ela sabia que a reunião se estenderia pelo dia inteiro. Sentaram-se à mesa para almoçar, o relógio marcava quatorze horas e trinta minutos e começaram a degustar o delicioso prato acompanhado de um bom vinho. Pepinos, azeitonas e palmitos da empresa decoravam os pratos. Fez-se aquele silêncio tradicional de quando a fome é saciada com prazer e assim foi por alguns minutos. Goiabada com queijo, pêssegos e figos em calda foi a sobremesa. Logo, todos estavam fartos, mas apreensivos pois a decisão estava prestes a ser tomada.

Dirigiram-se à sala onde conversaram sobre os netos de Dona Maria. Roberto ainda degustava o vinho, quando o silêncio preencheu o ambiente por alguns segundos. Estava claro que naquele momento sairia à decisão.

Organizaram o que haviam discutido e analisado naquela manhã. Vender ou continuar como acionistas minoritários era o dilema. Citaram novamente as vantagens e desvantagem de cada posição e chegaram a seguinte conclusão: vender a empresa naquele momento não era a melhor posição a tomar. A empresa estava reestruturando sua produção, o mercado mostrava sinais de melhora, os juros estavam baixando e a empresa comprada em 2004 estava se adequando à política comercial da companhia. Ou seja, decidiram que seria melhor esperar a empresa se reestruturar comercialmente e na produção.

Estavam decididos a continuarem como acionistas minoritários. Mas, como visto acima, algumas mudanças teriam que ocorrer, pois não queriam voltar à posição anterior. Discutiram o que deveriam fazer para participar mais ativamente da vida social da empresa. Roberto sugeriu uma mudança de atitude frente à diretoria, mostrar que a família estava disposta a conhecer melhor as atividades da empresa. Notaram que para isto acontecer precisariam de ajuda. Eles desconheciam quais os procedimentos a tomar. Uma das filhas de Dona Maria sugeriu a contratação de um advogado para auxiliá-los neste processo. Eles precisavam mudar a relação que tinham com a diretoria, que era muito informal e todos concordaram.

Estava encerrada a reunião e decidido que continuariam como acionistas minoritários, mas procurariam meios para participar e conhecer a empresa apoiados por um profissional qualificado e, principalmente, de confiança.

Passaram-se quase três meses quando Roberto convocou nova reunião para apresentar um advogado, amigo seu, bastante jovem e que tinha alguns trabalhos envolvendo a parte societária

de empresas. Roberto já havia conversado anteriormente com o Dr. Paulo sobre a situação de sua família na empresa Doces Bárbaros S/A. Roberto, suas irmãs e Dona Maria rumaram ao escritório do Dr. Paulo quando este apresentou as possibilidades que a família tinha frente a suas ações. Ali mesmo, todos expuseram as dúvidas que tinham quanto aos direitos e deveres dos acionistas minoritários, sendo estas sanadas pelo advogado.

Quando saíram do escritório do Dr. Paulo e, dentro do carro de Roberto, chegaram à conclusão de que o caminho a seguir seria o da contratação do Dr. Paulo. E assim foi feito.

Roberto, agora mais experiente e formado em administração, ficou como elo de ligação entre a diretoria da empresa e o Dr. Paulo. Os dois amigos começaram a trabalhar juntos, visando traçar um plano de ação que garantisse, no menor tempo possível, atingir as metas abaixo:

- 1) Buscar os direitos e exercer os deveres como acionistas minoritários.
- 2) Conhecer a situação econômico-financeira da empresa.
- 3) Participar ativamente da vida social da empresa.

Com as metas definidas, Roberto solicitou uma reunião com os outros dois acionistas da empresa onde apresentou o Dr. Paulo como advogado constituído da família. Nesta mesma reunião foi solicitada uma Assembléia Geral Extraordinária.

No dia vinte de setembro daquele ano, Roberto rumava novamente para a sede da companhia, mas agora com o Dr. Paulo para participar da Assembléia Geral Extraordinária convocada por eles. A Assembléia estava marcada para às 9:30hs como de costume. Os dois amigos sabiam que aquela seria a Assembléia. Dentro do carro de Roberto, deixaram a capital e duas horas depois chegaram ao destino. Na viagem conversaram sobre assuntos pessoais e praticamente não falaram nada sobre a assembléia que estava por acontecer. Estavam tranquilos porque haviam debatido o assunto exaustivamente e estavam decididos quanto aos procedimentos a tomar.

Estavam todos na sala de reuniões da companhia. Antônio, José, Roberto e Carlos, este o então gerente financeiro da empresa, eram costumeiros das últimas Assembléias mas, agora,

outros dois participantes se faziam presente. Dr. Paulo, advogado da família e o Dr. Nei, advogado da empresa. A reunião começou tensa e após Roberto fazer uma breve explanação sobre os motivos de terem convocada àquela assembléia, o Dr. Paulo solicitou a instauração do Conselho Fiscal.

A instauração do Conselho Fiscal foi o ponto culminante da reunião. Como a solicitação estava estritamente dentro da lei, os outros sócios concordaram. Neste momento a família de Dona Maria retornava a participar ativamente da vida social da Doces Bárbaros S/A.

Com a instauração do Conselho Fiscal, o advogado começou a solicitar os documentos necessários para acompanhar a evolução dos números da empresa. Roberto, com muita diplomacia, vem procurando estreitar os laços de confiança com a diretoria da empresa. Por meio de conversas, reuniões e ações, Roberto e Paulo vêm mostrando que a intenção da família é a de conhecer e acompanhar o negócio e nunca a de atrapalhar e gerar conflitos.

O processo de aproximação, após oito anos de total afastamento da empresa tem sido satisfatório para a família. Os outros acionistas entenderam a posição dos acionistas minoritários e se mostram receptivos. A família de Dona Maria ainda busca meios para participar mais ativamente das decisões e do planejamento da empresa, mas começou a exercer seus deveres e direitos como acionistas minoritários da Doces Bárbaros S/A.

4.0 REFERENCIAL TEÓRICO

4.1 AS SOCIEDADES ANÔNIMAS

4.1.1 Conceito Histórico

A atividade empresarial antes exercida pelo próprio proprietário, muitas vezes em sua casa, foi dando lugar à cultura capitalista emergente, estruturada em sociedades comerciais, cujo modelo está originado no capital e no lucro.

A criação das sociedades surgiu da necessidade que tinham os empreendedores de separar os seus bens pessoais daqueles que garantiam as transações sociais, permitindo o comércio sem que os homens de negócio nele comprometessem, ilimitadamente, seu patrimônio. Separou-se, então, a pessoa da sociedade da pessoa do sócio.

As Sociedades Anônimas, tipo jurídico de Sociedade Mercantil, em razão de sua formação técnico-jurídica consolidou-se como a principal forma de união entre pessoas que aportam capital e/ou trabalho tendo por finalidade a condição do lucro em atividades econômicas de porte. Este tipo de sociedade, em sua arquitetura jurídica, adquire vida e personalidade jurídica própria, com deveres e obrigações, não se confundindo com a de seus integrantes, membros, componentes ou sócios.

4.1.2 Contexto Atual

Segundo Fábio Ulhoa Coelho (COELHO, 2000):

“A Sociedade Anônima, também referida pela expressão “Companhia”, é a Sociedade Empresária com capital social dividido em ações, espécie de valor mobiliário, na qual os sócios, chamados acionistas, respondem pelas obrigações sociais até o limite do preço de emissão das ações que possuem.”

Este tipo de Sociedade subdivide-se em Companhias Abertas, que são aquelas cujos títulos (ações, debêntures e outros) são negociados no Mercado de Valores Mobiliários, comprados e vendidos nas Bolsas de Valores e no Mercado de Balcão, operações desenvolvidas entre os agentes autorizados (Distribuidoras e Corretoras de Valores, conforme Lei n° 4.728, de 14 de julho de 1965, arts. 5°, 16 e 19, e a Lei n° 6.385, de 7 de setembro de 1976, art. 15, havendo agora o Mercado de Balcão Organizado, protagonizado pela SOMA, ou Sociedade Operadora do Mercado de Ativos) e as Companhias Fechadas, as quais não negociam ações em Bolsa.

Relevante mencionar que as Companhias Abertas, mais que as fechadas, têm na poupança privada uma das principais formas de financiar suas atividades. Para tanto, supõem-se requisitos e exigências que irão ao encontro dos potenciais investidores, internos e externos, como também aos integrantes, sócios e acionistas da Companhia.

Há, nas Companhias Fechadas, uma diretoria eleita pela Assembléia Geral, onde os detentores de ações ordinárias têm o direito de voto assegurado. A cada ação ordinária corresponde 1 (um) voto nas deliberações da Assembléia Geral. Os detentores de ações preferenciais podem ter direito de voto restrito, pelo estatuto, ou adquirir este direito no caso de a companhia deixar de pagar os dividendos, fixos ou mínimos a que fizerem jus, pelo prazo de 3 (três) exercícios consecutivos e, conservarão este direito, até que sejam pagos os cumulativos em atraso (art. 111 da Lei n.º 6.404). Nas Companhias Abertas, o Conselho de Administração - eleito pela Assembléia Geral - é quem elege a Diretoria. O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação da companhia privativa dos diretores. A eleição dos conselheiros segue determinação do art. 140 da Lei das S/As.

Submetem-se, ainda, as companhias abertas e fechadas a uma fiscalização.

Há uma fiscalização interna, confiada a um Conselho Fiscal, e a uma fiscalização externa, cometida a Auditores Independentes, se aberta a Companhia.

A intervenção estatal se faz presente com a participação da Comissão de Valores Mobiliários, tanto aos fins de registro da empresa, como na oportunidade de negociação dos Valores Mobiliários e de sua emissão em Mercados de Bolsa ou Balcão e, ainda, para fins de disciplina.

Essencialmente dinâmicas, as Sociedades Anônimas geram controvérsias permanentes nas suas interações externas: governo e mercado (bancos, fornecedores, clientes...) e internas: sócios e acionistas. Para tanto, há um conjunto de Direitos e Deveres para os acionistas - em especial o Acionista Controlador - para os Administradores (Diretoria) e para os acionistas em geral, incluindo aí os minoritários.

4.2 O ACIONISTA

4.2.1 Acionistas e Ações: Conceito

Acionista é a pessoa física ou jurídica que investe suas economias na compra de ações de uma Sociedade Anônima. Este tem o objetivo de obter lucro por meio dos dividendos ou, posteriormente, com a venda destas ações valorizadas pelo mercado e crescimento da empresa.

Ações são títulos nominativos negociáveis que representam, para quem as possui, uma fração do capital social de uma empresa. Ação é um pedacinho de uma empresa. Com um ou mais pedacinhos da empresa, você se torna sócio.

As ações podem ser:

- **ordinárias**, que concedem àqueles que as possuem o poder de voto nas assembléias deliberativas da companhia; ou

- **preferenciais**, que oferecem preferência na distribuição de resultados ou no reembolso do capital em caso de liquidação da companhia, não concedendo o direito de voto, ou restringindo-o.

As ações, ordinárias ou preferenciais, são sempre nominativas, originando-se do fato a notação ON ou PN depois do nome da empresa.

Os dividendos correspondem à parcela do lucro líquido distribuído aos acionistas, na proporção da quantidade de ações detida, ao fim de cada exercício social. A companhia deve distribuir o que estiver estabelecido no estatuto ou, se esse for omissivo, a importância determinada de acordo com as normas do art. 202 da Lei da S/As. Quando o estatuto for omissivo, diz o § 2.º deste artigo, e a Assembléia Geral deliberar alterá-lo para introduzir norma sobre a matéria, o dividendo obrigatório não poderá ser inferior a 25% do lucro líquido ajustado nos termos do inciso I deste artigo. Portanto, se a empresa vai bem, ela divide os lucros com quem tem suas ações.

Os acionistas têm, ainda, preferência na compra de novas ações emitidas ou direito de preferência na subscrição. Além de garantir a possibilidade de manter a mesma participação no capital total (art. 171), esse direito pode significar ganhos adicionais, dependendo das condições do lançamento. Na companhia fechada, será obrigatório o rateio previsto na alínea b do §7º, podendo o saldo, se houver, ser subscrito por terceiros, de acordo com os critérios estabelecidos pela Assembléia Geral ou pelos órgãos da administração (art. 171 §8º).

Existem diferentes tipos de acionistas e aqui vale dizer que o importante é identificar a intenção do acionista. Rubens Requião (REQUIÃO, 1998) classificou em “acionista-especulador” aquele que tem por objetivo e desejo a compra e venda de ações para realizar lucros (este pode ganhar ou perder de acordo com o mercado) ou para montar um “portfólio” visando construir um patrimônio mobiliário. Já o “acionista-empresário” é aquele cujo desejo é o de manter poder político dentro da companhia, o que é conseguido por meio do domínio das ações (no caso as ordinárias) que representam a maioria votante. Desta maioria acionária votante diz-se Acionistas Majoritários, que são ou é aquele que tem maioria simples ou qualificada das ações com direito a voto, em contraposição aos Acionistas Minoritários.

4.2.2 Deveres e Responsabilidades

Todos os acionistas têm o dever de pagar o preço das ações que subscrevem, pagando em dinheiro ou qualquer espécie de bens suscetíveis de avaliação em dinheiro, segundo a Lei n° 6.404, art. 7°.

São três as formas:

Na primeira, o preço é fixado na forma da Lei n° 6.404, art.13 e 14, observando o limite do artigo 13. Neste caso, as ações são emitidas com valor nominal e o preço de venda não poderá ser inferior ao valor expresso. Acima do par, o mercado decide, mas abaixo frustra o princípio da Intangibilidade do Capital Social, com potencial prejuízo aos credores. Noutro caso, são emitidas sem valor nominal e o preço pago pelo subscritor-adquirente é fixado pelos fundadores, no caso da constituição de Companhia, ou pela Assembléia Geral, se o caso for de aumento de capital.

Na segunda hipótese, o pagamento com a conferência dos bens é admitido, com restrições. Os bens em questão não podem ser estranhos ao objeto social da Companhia (Lei n° 6.404, art. 117, §1°, *h*) no caso de controlador e qualquer acionista.

Por último, a ausência do pagamento do preço acarreta ao acionista em mora, ou porque tal já está no Estatuto ou porque houve aviso de chamada, a possibilidade de vir a ser excluído da Sociedade ou de ser executado.

4.2.3 Direitos Essenciais

A doutrina converge no sentido de que o acionista deve submeter-se à vontade da maioria. Em qualquer situação, prevalece a lei da maioria.

No entanto, a Legislação, no esforço de encontrar um ponto ótimo de equilíbrio entre a operacionalidade da administração e a governabilidade não se furta de reconhecer direitos aos acionistas, todos, irrelevantes no ponto de seus perfis como maioria ou minoria, ou ainda ordinarista ou preferencialista. As bases destes direitos são encontradas na Lei n° 6.404, art. 109. Georges Ripert (RIPERT, 2000) encontra fundamento na teoria dos direitos individuais do

acionista na comparação que faz da sociedade comercial com um Estado de constituição democrática, pois, de igual modo como existem os direitos do homem e do cidadão que o poder político deve respeitar, existem os direitos individuais dos acionistas que o poder constituído da sociedade não pode suprimir nem afetar. Vai ao extremo ao afirmar que a situação dos acionistas é mais forte, pois pode impugnar as decisões da sociedade, invocando em seu benefício a projeção destes direitos conferidos pela lei acionária por aqueles dispostos na Constituição Federal, em juízo.

Modesto Carvalhosa (CARVALHOSA, 1997) apontou cinco categorias de direitos dos acionistas:

- 1) Direitos individuais – aqueles comuns a todos os acionistas, aos quais não podem os sócios renunciar e tampouco o estatuto ou a assembléia geral derrogar. São direitos imutáveis e intangíveis que resultam da lei. São exercitáveis individual e independente do número de ações possuídas. Estão aqui os direitos ao voto, aos recebimentos de dividendos, à informação, à fiscalização, a assistir às Assembléias, à participação no acervo da Companhia quando da sua liquidação, entre outros.
- 2) Direitos da minoria – pressupõem, antes de tudo, a titularidade de um número mínimo de ações, conforme a matéria do interesse dos minoritários. Pressupõem que o acionista não faça parte do grupo controlador ou seja, isoladamente, o controlador. Também possuem caráter de inderrogabilidade e intangibilidade, não podendo ser alteradas senão pela lei. Também não podem ser objeto de renúncia. São direitos da minoria: solicitar a instauração do Conselho Fiscal (art. 161), convocar a Assembléia Geral - quando os administradores não o fizerem (art. 123), requerer a relação de endereços dos acionistas (art. 126), requerer em juízo exibição de livros (art. 105), requerer por carta a convocação da assembléia geral da companhia fechada (art.124) e requerer a adoção do voto múltiplo para eleição de membros do Conselho de Administração (art. 141).
- 3) Os direitos próprios de classes de acionistas – reservados aos titulares de ações preferenciais ou de classes de ações ordinárias. Nesta categoria, a diversidade de direitos não pode ultrapassar os limites que a lei autoriza para o tratamento diferenciado da respectiva classe. Esses direitos específicos não podem ser modificados, a não ser com o consentimento dos titulares dos respectivos direitos (arts. 16, 17, 136 e 137).

- 4) Direitos gerais de dissidência – nestes se incluem os resultantes da criação de ações preferenciais ou alteração do regime destas (art. 137), alteração do dividendo obrigatório (art. 137), mudança do objeto da companhia (art. 137); incorporação da companhia em outra, sua cisão ou fusão (arts. 136, 230), incorporação da companhia controlada ou sua fusão (art. 264), dissolução voluntária da companhia (art. 206), ou cessação do estado de liquidação (art. 137), participação da companhia em grupo de sociedades (arts. 137 e 270), transformação da companhia (arts. 221, 298), aquisição, por companhia aberta, do controle societário, nos termos do art. 256, §2°.
- 5) Direitos coletivos – onde prevalece a vontade dos controladores. Tais direitos podem ser alterados pela manifestação dos acionistas em assembléia geral e com a modificação do estatuto social. O limite do exercício dessa prerrogativa encontra-se na licitude dos fins societários e do exercício regular das atividades sociais.

4.2.4 Participação nos Lucros

O acionista, com o direito essencial, tem direito a participar nos lucros sociais. A lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, art. 109, I, dispõe que nem o Estatuto, nem a Assembléia Geral poderão privar o acionista dos direitos de participar dos lucros sociais.

O Código Civil orienta que os ganhos e perdas comuns aos sócios sejam proporcionais aos seus quinhões, na razão direta de sua participação societária (Código Civil, art. 997), com um reparo, a saber, o permissivo de que o Contrato Social estipule de forma diversa.

Existem, na companhia, as ações ordinárias e as preferenciais. As ações preferenciais concorrerão, na distribuição dos dividendos, em vantagem de terem, no mínimo, 10% maiores do que os atribuídos às ações ordinárias (Lei nº 6.404, art.17 – mantido o percentual na Lei nº 10.303).

Leslie Amendolara (AMENDOLARA, 1998) ensina de forma resumida que: “Dividendo prioritário: regulado pelo inciso 2 do art. 17 estabelece que, dentre as vantagens ou preferências das ações preferenciais, contidas no estatuto, pode ser a prioridade na distribuição de dividendos. A prioridade significa que os preferencialistas receberiam os dividendos antes dos acionistas

ordinários, na hipótese de não haver lucro suficiente a ser atribuído para todos. Os estatutos poderão também estabelecer o pagamento de dividendos de duas formas: a)fixos: correspondem em geral a um determinado percentual sobre o capital social; b)mínimos: as ações preferenciais participam dos lucros distribuídos em igualdade de condições com as ordinárias.

O direito ao dividendo é condicionado à existência de lucro. A participação nos dividendos se dará, na medida em que sua distribuição decorrer da ocorrência de lucros, na forma disposta na lei e nos estatutos, observados os limites do art. 202. O dividendo é a parcela do lucro cabível aos acionistas, aquilo que será dividido entre eles. Não o lucro todo, posto que os estatutos podem, além da própria lei (art.193), dispor sobre reservas.

4.2.5 Participação no Acervo da Companhia em Caso de Liquidação

As Sociedades Comerciais podem se dissolver parcialmente, afastando-se algum sócio, seja por exercício do Direito de Retirada, seja por que tenha sido excluído, ou dissolverem-se totalmente, buscando sair do mundo jurídico e econômico. Elas podem se dissolver consensualmente a qualquer época, sejam elas celebradas por prazo determinado ou indeterminado.

Nas Sociedades Anônimas, a decisão de dissolução é deliberada em Assembléia Geral (Lei nº 6.404, art. 122).

Também pode haver a dissolução litigiosa. Se não há consenso, há litígio. E se há litígio, a composição faz-se em juízo, vindo à palavra do juiz pela sentença.

De qualquer modo, em qualquer caso, como etapa seguinte à dissolução, sucederá a liquidação, devendo o liquidante, seja ele investido por acordo ou por ordem judicial, vender os ativos e pagar o passivo. Ganhos e perdas são proporcionais à participação no capital social e isto é sistêmico nas Companhias, como visto no capítulo anteriormente.

4.2.6 Fiscalização

É direito essencial do acionista fiscalizar, na forma prevista na Lei nº 6.404, a gestão dos negócios sociais. Nem o Estatuto Social nem a Assembléia Geral poderão privar o acionista deste direito.

Nunca se pode vedar ao sócio o exame dos livros. Pode-se estabelecer época para que tais exames se dêem, evitando para que esta fiscalização seja feita de modo inoportuno, trazendo danos à sociedade e ensejando o desvelamento de informações confidenciais a sócios que estejam mal intencionados. Nas Companhias, tal direito é reconhecido pelo art. 109, III.

Depois, há aquela que se dá na Assembléia Geral, onde são tomadas as contas dos administradores, segundo a Lei nº 6.404, art.122, III, em razão do encerramento do exercício social (art.176).

Porém, a fiscalização também é exercida indiretamente e internamente, por meio do Conselho Fiscal. O Conselho Fiscal tem funcionamento permanente ou não, e que: a) tem como atribuição a fiscalização dos atos dos administradores (art. 163, I) , inclusive com o dever de convocar a Assembléia Geral nas hipóteses previstas em lei (art. 163, V), devendo também se reportar aos acionistas (visto o limite: 5% na forma do art. 163, § 6º), e que b) constituir-se-á com azo a que minoritários participem (art. 161, § 4º, a, 10%), os minoritários, titulares de ações preferenciais e/ou ordinárias, incluindo aí o controlador, elegerão necessariamente um membro, sendo outro eleito pelo controlador e o terceiro, ausente acordo, por eleição em que os votos independarão de espécie ou classe.

4.2.7 Preferência

As Companhias, sobretudo com fins de capitalização, evitando tomar empréstimos junto aos Bancos, emitem Valores Mobiliários.

Tais Valores Mobiliários constituem-se de:

- a) Títulos de crédito;
- b) Ações, Partes Beneficiárias, Debêntures e Bônus de Subscrição;
- c) Derivativos (títulos ou valores que derivam dos primeiros e sobre o que a farta negociação no Mercado de Capitais, com um conjunto muito rico de operações e/ou contratos, nos Mercados Futuros).

O direito do acionista é certo e intangível à preferência para a subscrição de aumento de capital. Mas é limitado pela proporcionalidade e se esgota com o decurso do prazo em que se deve exercer (art. 171).

4.2.8 Retirada

As Sociedades Comerciais contemplam a possibilidade de que seus integrantes venham a se afastar delas. Trata-se de dissolução parcial e não a total como visto antes (Lei 6.404, art. 109). O art. 137 dá, ao acionista dissidente, o direito de retirar-se da companhia, mediante reembolso do valor das suas ações fixando parâmetros e referência para avaliação do preço das ações do retirante(art. 45).

Trata-se, tal Direito de Retirada, de concretização do que está sistemicamente posto, porque o ordenamento maior vem a prever que “ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado” (CF/88, 5º, XX).

Na realidade, o contexto socioeconômico contempla a idéia de empreendimentos tocados coletivamente, e já se viu que as Sociedades Comerciais em geral, e as Companhias em particular estão a representar o melhor êxito, principalmente na obtenção de resultados. O contexto jurídico-institucional se desenvolveu a fim de suportar isto, criando emulações à atividade consorciada, como a limitação das responsabilidades individuais a fim de estimular sua realização. Por quanto, o sistema não poderia deixar de contemplar o término da atividade ou de referir o afastamento dele por parte do associado.

4.3 VOTO

4.3.1 Considerações Iniciais

Segundo Tavares Borba (BORBA, 1992):

“O voto é uma manifestação unilateral de vontade, tendente a produzir uma decisão coletiva.”

Para Pinto Furtado (PINTO FURTADO, 2001) :

“O voto é a célula primária do tecido deliberativo”

O Novo Código Civil estabelece que, quando competir aos sócios decidir sobre os negócios sociais, as deliberações serão tomadas por maioria de votos, conforme o art. 1.010.

Waldemar Ferreira (FERREIRA, 1954) ensina que:

Para que realmente se exercite o poder de voto, nele se compreende: a) o direito de ingresso e presença na Assembléia Geral; b) o da palavra; c) o de proposição; d) o de protesto; e) o de pedido de informações a mesa, por via de questões de ordem, ou à diretoria sobre a matéria da ordem do dia; e f) o da expressão do voto, verbalmente ou por escrito.

Ou seja, o direito do voto é reconhecido ao acionista para que o mesmo, na Assembléia Geral, na sua qualidade de sócio, manifestando-se, contribua para a constituição da vontade societária. Este voto é pautado pela Lei nº 6.404, art.115, dispondo sobre quando este voto será considerado abusivo ou com fim de causar dano à companhia ou aos outros acionistas.

4.3.2 Legitimação

Vota o acionista detentor de ações ordinárias e, em princípio, a cada ação ordinária corresponderá um voto na forma da Lei nº 6.404, art.110. O sistema legal não legitima todos os acionistas no exercício do Direito de Voto. O estatuto poderá deixar de conferir às ações

preferenciais algum ou alguns dos direitos reconhecidos às ações ordinárias, inclusive o de voto, a conferi-lo com restrições (art.111).

Portanto, só os titulares de ações nominativas, ordinaristas em geral e, circunstancialmente, os preferencialistas, com certificados ou escrituras, votarão, votando aquele com ações gravadas, segundo tipo de gravame, conforme contrato de sua instituição.

Fixa-se aqui, que a intenção da lei foi a de adequar-se aos propósitos dos acionistas, aos seus perfis, adquirindo e votando o acionista empreendedor (ordinarista) e tendo compensações aquele apenas investidor (preferencialista).

4.3.3 Acordo de Voto

A legislação cuidou, ainda quanto à questão do voto e com o fim de tanto permitir a formação de maiorias acionárias consistentes, para dar estabilidade político-administrativa, como propiciar a composição de blocos, mesmo minoritários, mas aí dentro daqueles limites percentuais que legitimam postulações irrecusáveis, às vezes dez por cento, às vezes cinco por cento do capital, a contratação de Acordos de Acionistas.

O Acordo de Acionistas é um contrato entre sócios de uma Sociedade Anônima que, em paralelo aos estatutos, dispõem sobre a compra e venda de ações, sobre a preferência para adquiri-las, ou sobre o exercício do Direito de Voto.

Na medida em que se trata de contrato, deverão os contratantes submeter-se às exigências e obrigações, ou melhor, aos requisitos de validade próprios de quaisquer negócios jurídicos, como aqueles do Código Civil, art. 104, 105, 185 e seqüentes, 166, 168, 171 e seqüentes; além de outros específicos, como menciona Modesto Carvalhosa (CARVALHOSA, 1997), ditos princípios, aqueles de lealdade e fidelidade, exigida a observância da boa-fé.

4.4 MINORIA

4.4.1 Poder de Controle: Maioria e Minoria

Para Sérgio Muller (MULLER, 2003):

“O Poder de Controle pode ser Totalitário, com a concentração da quase totalidade das ações ordinárias, Majoritário, com a propriedade de mais da metade das ações com direito a voto, Minoritário, em que o Poder de Controle é alcançado em razão da dispersão das ações e do absenteísmo ou ainda do Acordo de Voto e o Gerencial, em que a dispersão é imensa, e os administradores profissionais empalmam o poder.”

A partir de tal condição, o Acionista-Controlador tem o dever de usar seu poder com o fim de fazer com que a Companhia realize seu objeto e cumpra sua função social. Podemos dizer que realizando seu objetivo, que é buscar o lucro, razão de ser de sua constituição, se manterá ativa gerando empregos e contribuindo com tributos, estará exercendo sua função social.

Na busca do lucro, o Controlador deve ter atenção, por exemplo, quanto à preservação do meio ambiente, cuidando de utilizar tecnologias adequadas de acordo com a função social. Deve também estar atento para não praticar atos com abuso de poder, como favorecer outra sociedade com prejuízo de participação aos acionistas minoritários (art. 117, §1º, b) ou ainda promover alterações estatutárias, emissão de valores, ou adotar decisões que venham a causar prejuízo aos minoritários, empregados e investidores.

Daí, a preocupação da lei com o acionista minoritário e sua necessidade de proteção. A seguir estão relacionados os aspectos mais relevantes que o sistema tem contemplado para defesa dos minoritários.

4.4.2 Convocação da Assembléia Geral

Como analisado antes, dentre os direitos ditos essenciais dos acionistas, está o Direito de Fiscalização, do mesmo modo, já foi mencionado que as grandes deliberações societárias são tomadas nas Assembléias Gerais.

A competência para a convocação das assembléias é do Conselho de Administração, obrigatório nas companhias abertas e facultativo nas fechadas. Nestas, não havendo o Conselho de Administração, a convocação competirá aos diretores. Mas, o Conselho Fiscal pode e deve convocá-la se aqueles não o fizerem (Lei n° 6.404 art. 123, a, e art. 163, V). Os minoritários, observado o percentual de um vigésimo (5%), no mínimo, do capital social poderão fazê-lo se os administradores não o fizerem no prazo de oito dias. Se todos estes não o fizerem, dentro do prazo de sessenta dias de sua convocação, qualquer acionista, com ou sem direito de voto, poderá convocá-la (art. 123, b).

Vê-se aí, um robusto instrumento de poder para os acionistas resguardarem seus direitos. O alargamento do direito de convocação vai se dando à medida que as irregularidades existentes, presumidas ou imaginadas, sejam mais graves.

4.4.3 Administração e Minoria

As Companhias Abertas têm primeiro um Conselho de Administração, obrigatoriamente, e uma das vantagens deste é permitir a representação de grupos minoritários. É um órgão de deliberação colegiada, porquanto, atos singulares, isolados, não têm eficácia.

Nas Companhias Fechadas não há obrigação legal de previsão e instituição do Conselho de Administração mas não lhes é proibido mantê-lo.

Porém, aberta ou fechada, a companhia terá uma diretoria. Essa eleita pelo Conselho de Administração, se existir, ou pela Assembléia Geral. Incumbe, à Diretoria, observando-se o que dispuseram os estatutos ou deliberações do Conselho de Administração, aos Diretores

designados, a representação da companhia. Este será composto por duas ou mais pessoas, não necessariamente acionistas.

A diretoria é composta de modo que haja governabilidade à maioria e à minoria tocará o Direito de Fiscalização. Mas também há uma gama de deveres impostos pela lei aos administradores. Destaca-se, aqui, relativo a lealdade que deve reger a conduta dos mesmos para com a companhia: a vedação à utilização em benefício próprio de informações de que tenham conhecimento em razão do cargo; obrigação a não se omitirem na proteção da companhia para alcançar benefício pessoal e impedimento a aquisição de bens que sejam inúteis a ela. Também há o dever de informar “fatos relevantes” que coloca os acionistas da companhia e os investidores em situação de avaliarem a oportunidade, o preço e as condições dos negócios de aquisição e a alienação de valores mobiliários emitidos pela companhia.

A idéia é sempre a mesma, uma vez que, mesmo em sistemas diversos, o propósito é o de assegurar uma administração sem segredos outros que não os próprios da governabilidade (Lei nº 6.404, art.157, §5º).

Infringindo tais deveres, agindo o Administrador com culpa ou dolo, mesmo dentro de suas atribuições, ou com violação da lei ou do estatuto, afastar-se-á do comando (Lei nº 6.404, art.158), e estabelecer-se-á sua responsabilidade pessoal, para promoção das medidas judiciais.

4.4.4 Conselho Fiscal e Minoria

O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização interna, ancorado na Lei nº 6.404, art.109, III, em contrapartida a fiscalização externa, que incumbe às Auditorias Independentes.

O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador independente da Diretoria e do Conselho de Administração, que busca, através dos princípios da transparência, equidade e prestação de contas, contribuir para o melhor desempenho da companhia. O Conselho Fiscal ou funcionará permanentemente ou poderá ser instalado em exercícios correspondentes. Este é composto de três, no mínimo, e cinco, no máximo, de fiscais e suplentes em igual número.

As principais competências do Conselho Fiscal, especialmente aquelas relacionadas à fiscalização da companhia, estão definidas no art. 163 e seguintes da Lei das Sociedades por

Ações. A função fiscalizadora cuida da verificação do atendimento das obrigações legais e estatutárias por parte da administração da companhia. Para isto, o conselheiro precisa conhecer o negócio, as propostas de orçamento de capital, para opinar quanto ao uso e comprometimento de recursos da empresa, sem prejuízo ao capital de giro, visando manter a saúde financeira da empresa e os lucros e dividendos futuros.

O conselheiro deve analisar periodicamente as demonstrações financeiras da empresa, incluindo quaisquer outros documentos ou informações necessárias à análise crítica de tais demonstrações. Na negativa de apresentação de documentos, o conselheiro poderá exigir judicialmente a exibição de tais documentos. Deve ainda opinar sobre o relatório anual da administração, a serem submetidas à Assembléia Geral, e sobre as demonstrações financeiras do exercício social. O conselheiro deve usar seu poder a fim de fazer a companhia realizar seu objeto e cumprir sua função social, e para isto não deve orientar a companhia para fim estranho ao objeto social, e nem contratar em condições de favorecimento ou não-equitativas.

Só quem possui interesse na fiscalização da administração e do andamento dos negócios é o acionista minoritário. O majoritário, ou controlador, mantém a influência na administração, nos negócios e na Assembléia Geral. É através do Conselho Fiscal que a Lei abre as portas ao não-controlador para o exercício fiscalizatório.

Portanto, por meio da fiscalização, direta, na Assembléia Geral ou até em juízo, ou indireta, mas interna com o Conselho Fiscal, o minoritário tem um instrumento de proteção que, bem utilizado, onde haja profissionalismo e seriedade, pode vir a revelar-se robusto na construção do panorama da transparência possível.

Para José Anchieta da Silva (SILVA, 2000) “o Conselho Fiscal bem regulado e atuante acaba desempenhando o papel quase que de um poder moderador, servindo de anteparo a evitáveis querelas, afinando o entrosamento entre os minoritários e os detentores do controle acionário.”

4.5 GOVERNANÇA CORPORATIVA

O termo Governança Corporativa foi criado no início da década de 1990 na Grã-Bretanha e Estados Unidos para definir as regras que regem o relacionamento dentro de uma companhia dos interesses dos acionistas controladores, acionistas minoritários e administradores.

Segundo o Professor Arnold Wald (WALD, 1998), a governança corporativa “significa o estabelecimento do Estado de Direito na sociedade anônima”, pois assegura a prevalência do interesse social sobre os eventuais interesses particulares dos acionistas, sejam eles controladores, representantes da maioria ou da minoria. Através da governança corporativa cria-se a “democracia societária”, sistema de equilíbrio e separação de poderes, em oposto ao regime anterior de onipotência e poder absoluto e discricionário do controlador ou grupo de controle.

Assegurar mais respeito aos direitos dos acionistas minoritários tem sido uma das principais preocupações do movimento de governança corporativa ao redor do mundo. Todavia, ela não se limita à proteção do acionista minoritário. A boa governança não pode prestar-se a este tipo de polarização, pois deve servir à empresa como um todo, aí considerados todos os envolvidos por sua atividade, ou seja, as diversas categorias de acionistas, credores, empregados, investidores, governo e a comunidade em que a mesma atua.

No Brasil, O Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBCG- apresentou a seguinte definição, bastante abrangente e estabelecendo seus principais objetivos:

“Governança Corporativa é o sistema que assegura aos sócios-proprietários da empresa a efetiva monitoração da diretoria executiva. A relação entre propriedade e gestão se dá por meio do conselho de administração, a auditoria independente e o conselho fiscal, instrumentos fundamentais para o exercício do controle. A Boa Governança assegura aos sócios, equidade, transparência, responsabilidade pelos resultados e obediência às leis do país. No passado recente, nas empresas privadas e familiares, os acionistas eram gestores, confundindo em sua pessoa propriedade e gestão. Com a profissionalização, a privatização, a globalização e o afastamento das famílias, a Governança Corporativa colocou o Conselho entre a Propriedade e a Gestão.”

5.0 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho teve como objetivo discutir a situação dos acionistas minoritários de empresas de capital fechado. Muitas destas, foram constituídas por uma pessoa ou uma família. Com o passar do tempo, estas empresas deixam de ser “unipessoais” (um dono) e passam a ser de um grupo de irmãos, para depois passar a um consórcio de primos ou, com a chegada de novos sócios para aumento de capital, forma-se uma sociedade de pessoas mais complexa.

Os vínculos com a identidade e com a cultura organizacional são formados por meio da participação acionária ou da condição de sócio ou herdeiro. A propriedade financeira é formada por ações, que possuem um valor intrínseco. O que é real é o valor patrimonial que elas podem significar e a remuneração que geram (dividendos ou distribuição de lucros).

A partir do crescimento destas empresas e com a entrada de familiares e novos sócios, a cultura organizacional vai se tornando mais complexa. Novos interesses vão surgindo em função de novas crenças e valores, de novas filosofias sobre “o que e como fazer negócios”, novos processos são introduzidos em função da evolução tecnológica. Enfim, os interesses de cada sócio, muitas vezes, diferem uns dos outros em relação ao processo de tomada de decisão, aplicação dos recursos e crescimento da empresa.

Portanto, os sócios de uma Sociedade por Ações precisam saber que existem dois sistemas de interesses numa empresa. O organizacional, que quer ver a empresa crescer e necessita de capital para investimento, e o sistema societário que tem expectativa de retorno do patrimônio e de ganhos com dividendos. Conciliar estes dois sistemas é o grande desafio que os sócios e a administração da empresa devem procurar atingir.

6.0 QUESTÕES PROPOSTAS:

- 1) Se você fosse acionista minoritário de uma empresa de capital fechado, você venderia suas ações ou permaneceria como acionista minoritário?
- 2) Quanto ao risco: Você prefere qual das duas situações seguintes, justifique sua resposta.
 - I) Ser acionista minoritário de uma empresa de origem familiar, na qual você não tem poder de decisão?
 - II) Vender sua participação nesta empresa e aplicar os recursos obtidos numa carteira de investimentos de um fundo de ações?

BIBLIOGRAFIA:

AMENDOLARA, Leslie. Os direitos dos acionistas minoritários. São Paulo: STB, 1998.

BENCKE, Carlos Alberto. Acionista minoritário na sociedade anônima: direito de fiscalização: uma abordagem não dogmática. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

BORBA, José Edwaldo Tavares. Direito Societário. Rio de Janeiro: Renovar, 1992.

BORNHOLDT, Werner. Governança na empresa familiar: implementação e prática. Porto Alegre: Bookman, 2005.

BRASIL: Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Dispõem sobre as Sociedades por Ações.

_____: Lei n° 9457, de 5 de maio de 1997. Altera dispositivos da Lei n° 6.404.

_____: Lei n° 10.303, de 31 de outubro de 2001. Altera dispositivos da Lei n° 6.404.

_____: Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil.

CARVALHOSA, Modesto. Comentários à Lei das Sociedades Anônimas. São Paulo: Saraiva, 1997.

CARVALHOSA, Modesto. A nova lei das sociedades anônimas. São Paulo: Saraiva, 2002.

COELHO, Fábio Ulhoa. Código Comercial e legislação complementar anotados. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM – www.cvm.gov.br

FERREIRA, Waldemar Martins. Instituições de Direito Comercial. 4 ed., São Paulo: Max Limonad, 1954, V.1.

INTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA – IBCG – www.ibcg.org.br

INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA. Guia de orientação para o conselho fiscal; coordenação: Roberto Lamb e João Verner Juenemann. São Paulo: IBCG, 2005.

MÜLLER, Sérgio José Dulac. Direitos essenciais dos acionistas: interpretação sistemática da proteção aos minoritários. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

PINTO FURTADO, Jorge Henrique. Curso de Direito das Sociedades Comerciais. 4 ed., Portugal: Almedina, 2001.

REQUIÃO, Rubens. Curso de Direito Comercial. 21 ed., São Paulo: Saraiva, 1998.

RIPERT, Georges. A regra moral nas obrigações civis. Campinas: Bookseller, 2000.

RUSSEL, Alfredo. Curso de Direito Comercial Brasileiro, Rio de Janeiro: J. Ribeiro dos Santos, 1928, V.1.

SILVA, José Anchieta. Conselho Fiscal nas sociedades anônimas brasileiras. Belo Horizonte: Del Rey, 2000.

WALD, Arnold; A reforma da lei das sociedades por ações. Rio de Janeiro: Carta mensal, v.43, n.515, p.19-32, fev. 1998.